



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data o **ESTATUTO SOCIAL** da: **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA**, foi novamente alterado conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA**, registrada sob **171.443, Livro A - 162**, datado de **28/11/2019**, estabelecida à Rua Pedro Otávio Leite Nº 503, Bairro: Jardim Paulistano, na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 28 de novembro de 2019.

aria Adelma Canejo da Silva
Substituta



**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



ÍNDICE

| | |
|---------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão |
| Capítulo IV | Do direito e deveres do associado |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembleias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho dos profissionais |
| Capítulo X | Da secretaria executiva |
| Capítulo XI | Do processo eletivo |
| Capítulo XII | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XIII | Dos livros |
| Capítulo XIV | Das disposições gerais |
| Capítulo XV | Das disposições transitórias |

4

Vincy Oliveira Figueiredo
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.195

MP.

JMFernandes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – A **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sede administrativa da **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA**, fica à Rua Pedro Otavio de Farias Leite, n.º 503, Bairro Jardim Paulistano, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.415-300.

Artigo 3º – O prazo de duração da **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA** é indeterminado.

Artigo 4º – As finalidades da **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA** consistem em:

- I. Desenvolver programa de saúde e orientação psicológica;
- II. Desenvolver programas de assistência ao Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III. Desenvolver as atividades respeitando as gratuidades conforme legislação em vigor;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Desenvolver programas de assistência aos familiares;
- VI. Desenvolver programa de atualização e preparação profissional;
- VII. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- VIII. Organizar sistema de atendimento com visitas monitoradas às famílias;
- IX. Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- X. Formar cuidadores de pessoas com necessidades especiais;
- XI. Desenvolver cursos especiais, capacitação e atualização profissional;
- XII. Desenvolver programa de orientação às síndromes genéticas;
- XIII. Desenvolver programas de intercâmbio nacional e internacional;
- XIV. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos inovadores;
- XV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XVI. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVII. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XVIII. Desenvolver programas e assistência social;
- XIX. Desenvolver programas de inclusão no mercado de trabalho;
- XX. Desenvolver programas e orientação a nutrição, lazer, esporte e atividade cultural;
- XXI. Organizar e administrar núcleos de atendimento e oficinas de produção.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

2

Viracy Oliveira Figueiredo
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.195

M. Fernandes

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**

Artigo 6º – A Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

Artigo 7º – A Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 8º – O quadro de associados da Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA é constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional;

Artigo 9º – É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, e que venha a pagar anuidades.

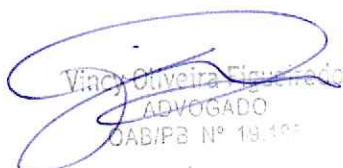
Artigo 10 – É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único: Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12 – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, estando isento de pagamentos das anuidades.


Vincy Oliveira
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.101








J. M. Fernandes





**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**

Artigo 14 – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços re **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 – O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente Estatuto.

Artigo 20 – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 – A advertência por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.



Vinny Oliveira
ABOGADO
CABELO Nº 19.155

4/10

F.F. Fernandes

8

4

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



Artigo 24 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito na assembleia.

Artigo 25 – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

Artigo 27 – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 – Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

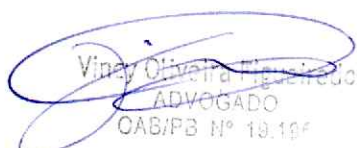
**Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 – São direitos do associado:

- I. Frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 – São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- III. Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- IV. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.


Vinay Oliveira
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.196





(2)

5









**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



Artigo 33 – Os associados mantenedores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, indicando um responsável pelas atividades.

**Capítulo V
Da estrutura administrativa**

Artigo 35 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho dos Profissionais;
- V. Secretaria Executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O Conselho de Administração poderá constituir o Conselho Institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 – O Conselho dos Profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 – A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.


Vinícius Oliveira
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.105





②

6









Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA



Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 42 – As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**.

Artigo 43 – A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 – Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

Artigo 45 – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**.

Artigo 46 – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição dos membros dos Conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 47 – A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 48 – As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49 – O edital de convocação das assembleias deverá conter:


Vinícius Oliveira Frazão
ADVOCADO
OAB/PB Nº 10.101













**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 50 – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho dos Profissionais;
- IV. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 51 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Capítulo VII
Do conselho de administração**

Artigo 52 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

Artigo 53 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** aos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;
- V. Administrar a **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**.

Artigo 55 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV. Administrar a **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;


Vitor Oliveira
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.195







8









- 09 -

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- IV. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 – Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal**

Artigo 59 – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Titular;
- II. Suplente.

Artigo 60 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Aprovar balanço.

Artigo 61 – Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;

Vinicius Oliveira
ADVOCADO
OAB/PB Nº 14.101

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



- III. Manter atas e documentos;
- IV. Articular com demais Conselhos.

Artigo 68 – Compete ao Suplente substituir os Adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do Conselho dos Profissionais participarão das reuniões do Conselho de Administração, Comunitária e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

**Capítulo X
Da Secretaria Executiva**

Artigo 70 – A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 – A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS sob comando do Conselho de Administração;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Organizar os planos de trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- V. Assessorar e assistir o conselho dos profissionais.

**Capítulo XI
Do processo eletivo**

Artigo 73 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do Conselho Fiscal com os representantes dos patrocinadores são automáticos, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais.

Vinay Oliveira F.
ADVOGADO
OAB/SP Nº 19.196

11

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



Artigo 76 – A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho Institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 77 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

Artigo 79 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 – Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 – Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 82 – A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83 – Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Vinny Oliveira
ADVOCADO
CABIMB III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.




**Capítulo XII
Da receita e patrimônio**

Artigo 85 – Constitui receita da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Bilheteria de eventos;
- XIX. Patrocínios;
- XX. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI. Repasses;
- XXII. Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. Convênios;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de parceria;
- XXVI. Licença de repasse de tecnologia;
- XXVII. Termo de fomento;
- XXVIII. Termo de colaboração;
- XXIX. Conversão das multas sociais.

Artigo 86 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

Artigo 87 – Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.


 Vinícius Oliveira
 ADVOGADO
 CAB/PS Nº 10.180

u.p.










Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA



Artigo 88 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 89 – A **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** poderá constituir fundos como: **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII
Dos Livros

Artigo 90 – A **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 – Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 92 – Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 94 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Profissionais, não são remunerados, seja a que título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**.

Artigo 97 – Para a extinção da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, o processo consiste em:

14

②

F. Fernandes

P. Araújo

Vincy Oliveira Fleury
ADVOGADO
OAB/PS Nº 19.195

[Handwritten signatures and initials]

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 98 – Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e dos Profissionais, o Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 – O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 – Atendido o dispositivo da Lei Federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo



Vincy Oliveira
Advogada
CAB/MS nº 10.110

M.B.

J. Fernandes

⑦

.15

R. França

Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA

pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**;

IV. Em caso de dissolução, além de atender o Artigo 104 do presente Estatuto, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**;

V. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII. Às normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, fica determinado no mínimo:

a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c. Quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – A **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, poderá indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



Vincy Aveira Figueiredo
ADVOGADO
OAB/PB Nº 13.111

u/p.

16
J. Fernandes
R. Araújo

16

16

16

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**

Artigo 111 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, poderá constituir-se para a formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para a consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – O ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 – O ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único: Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, através do Conselho de Administração, Fiscal ou dos Profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I. Poderá ser convidado pessoas não associadas para compor a comissão;
- II. Ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III. Quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV. As recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 115 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do Conselho de Administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo Conselho Institucional.

Artigo 117 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS constituirá Departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada Departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

②

17

Vincy Oliveira Figueiredo
ADVOGADO
OAB/RS Nº 19.106

M.P.

M. Fernandes

R. R.

A

[assinatura]

R.

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA**

Artigo 119 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, respeitando a nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Vincy Oliveira
Advogado
CABEPS II

edp

AT Fernandes

Paço

**Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
ACPA**



Artigo 121 – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam o Termo de Fomento ou de Colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de serviços, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento às instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição do Conselho Institucional é facultativa para funcionamento da ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do Conselho Institucional, o mesmo deverá respeitar o presente Estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

**Capítulo XV
Das disposições transitórias**

Artigo 125 – O grupo gestor terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I. Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;
- II. Conselho Fiscal: Um Titular e Um Suplente.

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor:

- I. Estruturar a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS;
- II. Constituir o Conselho dos Profissionais;
- III. Estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV. Elaborar normas e regras internas;
- V. Capitanear associados.

Artigo 127 – O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Campina Grande (PB), 29 de outubro de 2019.

Roberta Kariny Costa Figueiredo

Presidente

[Signature]

Advogado
OAB CAD/FB Nº 19.455

[Handwritten initials and signatures]

EDITAL DA ASSEMBLEIA GERAL DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA



ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS – ACPA ACPA

Ao dia vinte e nove de outubro de 2019, às 11:00 horas, no endereço Rua Pedro Otavio de Farias Leite, n.º 503, Bairro Jardim Paulistano, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.415-300, será realizada a assembleia geral da associação denominada de **Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA**, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob n.º 21.151.614/0001-44, tendo como nome fantasia **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS**, com seguinte pauta:

- Segunda Alteração de Estatuto;
- Demais assuntos.

Campina Grande (PB), 14 de outubro de 2019.

Roberta Kariny Costa Figueiredo

Roberta Kariny Costa Figueiredo
Presidente



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP 58.415-300

ROBERTA KARINY COSTA FIGUEIREDO

Em test. da verdade. Campina Grande-PB 28/11/2019 15:54:29
Maria Adelma Canejo da Silva - Substituta
[2019-009561]EMUL:R\$ 49,91 FARPEN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AJ100375-A1HP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP 58.415-300

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0162 sob No. 171443 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Campina Grande-PB, 28/11/2019 16:00:41
Maria Adelma Canejo da Silva - Substituta
EMUL:R\$ 49,91 FARPEN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AJK02425-89UG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

**REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA**

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro N.º _____ do Livro _____, Campina Grande, 28/11/2019. Dou fe. Subscrovo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO